

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 136 - DE 7 DE DEZEMBRO DE 1972.

EMENTA:- Aprova o Estatuto Básico das Associações
Atléticas Universitárias.

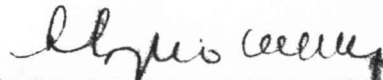
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 07 de dezembro de 1972, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto Básico das Associações Atléticas Universitárias constante do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 07 de dezembro de 1972.



Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Universitário

ESTATUTO BÁSICO DAS ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS UNIVERSITÁRIAS

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 1º - AS ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS UNIVERSITÁRIAS, são os órgãos desportivos constituídos pelos alunos matriculados nos Centros de Ensino da Universidade Federal do Pará, através dos quais serão desenvolvidas as práticas de educação física promovidas pela Diretoria de Educação Física e Recreação, em cumprimento às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 69.450, de 01.11.71, que regulamenta e consolida as disposições em vigor para o desporto Universitário Brasileiro.

Parágrafo Único - A Associação Atlética de cada Centro, de Estudos Básicos ou de Formação Profissional, funcionará em estreita colaboração com o Diretório Acadêmico do Centro, devendo o presidente da Associação Atlética tomar parte nas reuniões do Diretório Acadêmico.

Art. 2º - São fins das Associações Atléticas Universitárias:

- I - formar os Clubes ou Departamentos esportivos da Associação, por modalidade, e indispensáveis ao pleno desenvolvimento das atividades físicas no meio universitário;
- II - colaborar na elaboração e execução dos planos anuais de educação física na Universidade Federal do Pará;
- III - ajudar a difundir a educação física racional no meio universitário, incentivando a prática de todos os esportes;
- IV - realizar jogos e competições esportivas, visando o maior conagraçamento do universitário;
- V - intensificar o intercâmbio de competições esportivas internas e externas no âmbito estudantil;
- VI - promover a aproximação e solidariedade entre os corpos docente, discente e técnico-administrativo da Universidade;
- VII - organizar suas atividades de acordo com os Diretórios Acadêmicos dos Centros respectivos e Diretório Central de Estudantes.



TÍTULO II
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - As Associações Atléticas Universitárias funcionarão em re
cinto da Universidade com a seguinte organização:

- Nos Centros de Estudos Básicos:

- I - Associação Atlética Universitária do Centro de Ci
ências Exatas e Naturais;
- II - Associação Atlética Universitária do Centro de Fi
losofia e Ciências Humanas;
- III - Associação Atlética Universitária do Centro de Ci
ências Biológicas;
- IV - Associação Atlética Universitária do Centro de Le
tras e Artes.

- Nos Centros de Formação Profissional:

- I - Associação Atlética Universitária do Centro Bio-Mé
dico;
- II - Associação Atlética Universitária do Centro Tecno
lógico;
- III - Associação Atlética Universitária do Centro Sócio-
Econômico;
- IV - Associação Atlética Universitária do Centro de Edu
cação.

Parágrafo único - As Associações Atléticas, descritas no caput deste artigo, em virtude de existi
rem unidades componentes de um mesmo Cen
tro em locais distantes, poderão fazer
funcionar tantos departamentos quanto a
charem necessários, nomeando sub-direto
res responsáveis para estes departamen
tos.

Art. 4º - As Associações Atléticas Universitárias, serão administra
tivamente dirigidas pelos estudantes, através de Diretoria
eleita, cujo mandato terá a duração de 1 (um) ano e deverá
ser composta dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;

ew

- IV - 2º Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VI - Diretor de Esportes;
- VII - Diretor de Publicidade.

CAPÍTULO II
DAS ELEIÇÕES

Art. 5º - As eleições para os cargos de que tratam as alíneas I a VII do art. 4º deste Estatuto, serão realizadas anualmente, no mês de agosto, por meio de escrutínio secreto e deverão ser coordenadas e dirigidas pela Coordenadoria de Assuntos Culturais e Estudantis, através de seu Serviço de Educação Física e Recreação em comum entendimento com a Federação de Esportes Universitários do Pará, e observar-se-ão as seguintes normas:

- I - A Mesa Receptora de votos será presidida pelo Diretor do Centro ou pessoa por ele designada e constituída por 2 (dois) alunos convidados, sendo 1 (um) secretário e 1 (um) escrutinador, que não deverão fazer parte das chapas concorrentes;
- II - A votação será direta, participando da mesma, obrigatoriamente, todos os alunos regularmente matriculados no Centro de Estudos Básicos e Profissionais, **rwapectivos**;
- III - Cada chapa devidamente registrada terá o direito de indicar, por escrito, 1 (um) fiscal junto à Mesa Receptora;
- IV - Os eleitores serão identificados pela carteira de identificação prevista no art. 283 do Regimento Geral, ou, na falta desta, por qualquer documento hábil de identidade, a critério da Mesa, desde que o nome do votante conste da lista oficial dos discentes, elaborada pelos respectivos Centros;
- V - A apresentação e registro das chapas concorrentes será feita na Secretaria do respectivo Centro e deverá conter o nome completo dos candidatos aos cargos;
- VI - A apuração dos votos será processada imediatamente após o término da eleição, pela própria Mesa Receptora, admitida a faculdade de recursos pelos fiscais das chapas concorrentes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

eu

- VII - Após o encerramento da votação, será feita a comunicação dos resultados à Reitoria para a realização dos atos indispensáveis a sua efetivação, devendo ser proclamados eleitos os mais votados dentre os candidatos registrados, considerando-se nulos os votos concedidos a elementos não registrados;
- VIII - Em caso de empate, proceder-se-á conforme o disposto no art. 345 do Regimento Geral, item II, isto é, será considerado eleito o estudante com maior número de créditos e, se o empate persistir, o menos jovem;
- IX - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Receptora e apuradora, aplicando, no que couber, o Regimento Geral da UFPa.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DOS CARGOS

- Art. 6º - São condições para investir-se nos cargos enumerados no art. 4º:
- I - Ser brasileiro e estudante regularmente matriculado no respectivo Centro de Estudos Básicos ou Profissionais,
- II - Não estar sofrendo pena imposta pelos órgãos representativos da Universidade ou Federação de Esportes Universitários do Pará.
- Art. 7º - No caso de renúncia ou abandono do cargo, ou no de eliminação, morte ou conclusão de curso da Universidade, de um dos membros da Diretoria de uma Atlética, o preenchimento do cargo será feito por indicação da maioria dos membros restantes da Diretoria dessa Atlética.
- Art. 8º - Cada aluno só poderá pertencer a uma (1) Associação Atlética.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

- Art. 9º - Compete ao Presidente:
- I - dirigir os trabalhos da Diretoria;
- II - nomear os sub-diretores ou responsáveis pelos Clubes ou Departamentos esportivos;

ew

- III - submeter à aprovação dos demais membros da Diretoria, os nomes dos alunos para preenchimento das vagas que porventura venham ocorrer nos cargos estabelecidos nas alíneas II a VII do art. 4º deste Estatuto;
- IV - representar a Associação junto à Diretoria do Serviço de Educação Física e Recreação da Universidade e à Federação de Esportes Universitários do Pará, bem como em todos os atos esportivos e sociais em que venha intervir;
- V - designar local, dia e hora para as reuniões da Associação;
- VI - resolver os assuntos urgentes e inadiáveis e que digam respeito as atividades da Associação;
- VII - apresentar, no fim do mandato, aos alunos filiados e ao Serviço de Educação Física e Recreação da Universidade, o relatório das atividades, demonstração da despesa e da receita bem como sugerir as medidas que julgar necessárias para o engrandecimento da Associação;
- VIII - tornar efetivas as penalidades impostas pelos órgãos superiores da Universidade e pelos poderes da FEUP;
- IX - nomear representante junto ao Serviço de Educação Física e Recreação da UFPa. e à Federação de Esportes Universitários do Pará;
- X - assinar todos os livros e documentos oficiais;
- XI - assinar com o Tesoureiro, cheques e outros documentos que se relacionem com os bens da Associação;
- XII - participar das reuniões do Diretório Acadêmico do Centro respectivo e programar as atividades da Atlética de acordo com aquele Diretório e com o Diretório Central de Estudantes.

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente em todas as atribuições internas da Presidência.

Art. 11 - Compete ao Secretário:

- I - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

mu

- II - dirigir e distribuir os serviços da Secretaria;
- III - coligir os dados necessários para o Relatório anual, redigindo-o na época oportuna;
- IV - redigir e assinar juntamente com o Presidente a correspondência interna e externa;
- V - ter em ordem, sob sua responsabilidade, todo o arquivo e livros da Secretaria;
- VI - secretariar as sessões da Diretoria, redigindo as Atas e assinando-as com o Presidente.

Art. 12 - Compete ao 2º Secretário:

- I - substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliar o Secretário em todos os Serviços da Secretaria.

Art. 13 - Compete ao Tesoureiro:

- I - ter em ordem a Tesouraria, informando ao Presidente e demais membros da Diretoria, as questões que digam respeito a assuntos financeiros;
- II - ter sob sua guarda e inteira responsabilidade todos os valores e dinheiro da Associação;
- III - assinar com o Presidente cheques e qualquer outro documento que envolva a responsabilidade da Associação;
- IV - efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- V - ter em dia, na devida ordem, a escrituração de contabilidade;
- VI - organizar, no fim do mandato, o balanço geral, com a competente demonstração de Receita e Despesa, devidamente comprovado;
- VII - ter sob sua responsabilidade o patrimônio cedido para o funcionamento da Associação;
- VIII - organizar o controle de móveis, taças e material esportivo de propriedade da Associação.

Art. 14 - Compete ao Diretor de Esportes:

- I - indicar os nomes dos Sub-Diretores ou responsáveis pelos Clubes ou Departamentos esportivos a serem criados pela Associação;
 - II - organizar os programas esportivos no âmbito da Associação;
- 107*

- III - resolver os problemas referentes à arbitragem, tabelas e locais de treinamentos e jogos em que a Associação tomar parte;
- IV - manter em dia e na devida ordem o registro de atas.

Art. 15 - Compete ao Diretor de Publicidade:

- I - organizar reuniões, festividades e outras promoções, que a critério da Diretoria, forem julgados benéficas para a Associação;
- II - manter os contatos indispensáveis com a Imprensa, Rádio e Televisão, no sentido da mais ampla divulgação das atividades da Associação.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 16 - São direitos das Associações:

- I - praticar livremente os desportos superintendidos pela Diretoria de Educação Física e Recreação da Universidade e de acordo com as condições estabelecidas no presente Estatuto;
- II - promover reuniões de âmbito universitário nos recintos designados pela Universidade e em horários diferentes dos de aulas e trabalhos escolares;
- III - filiar-se e ter representação nos poderes da Federação de Esportes Universitários do Pará.

Art. 17 - São deveres das Associações:

- I - respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como as normas complementares que venham ser emitidas pelas autoridades competentes;
- II - impedir que qualquer universitário que lhe for subordinado venha promover a desarmonia em competições esportivas no meio universitário;
- III - não promover competições internas ou externas sem a necessária comunicação e anuência do Serviço de Educação Física e Recreação da Universidade;
- IV - não incluir em suas representações, alunos que não estejam regularmente inscritos na Associação;
- V - restituir a quem de direito, as taças e prêmios que estejam em seu poder temporariamente, até 15 (quin

lv,

- ze) dias antes de sua nova disputa;
- VI - responsabilizar-se pela conduta de seus atletas durante as competições bem como pelos danos morais ou materiais por eles causados;
- VII - instituir o modelo de seu pavilhão e do uniforme de suas representações, com as cores detalhadamente especificadas, submetendo-os à aprovação da Diretoria de Educação Física e Recreação da Universidade;
- VIII - apresentar à Diretoria de Educação Física e Recreação da Universidade, após a realização do calendário esportivo anual, a relação completa de suas atividades, bem como a restação de contas das despesas com os auxílios recebidos da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO VI

DOS ATLETAS UNIVERSITÁRIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 18 - Somente poderão tomar parte nas competições e programas esportivos da Universidade, FEUP e CBDU, os estudantes regulares e filiados às respectivas Associações.

§ 1º - Qualquer universitário, individualmente, poderá participar das competições promovidas pela Universidade Federal do Pará e entidades citadas no presente artigo, desde que, a Associação Atlética de que faça parte não esteja representada na competição.

§ 2º - O estudante que pertencer a mais de uma filiada terá que optar por uma delas.

Art. 19 - Para tomar parte nas competições e atividades esportivas do meio universitário, deve o estudante:

- I - ter sido inscrito dentro dos prazos estabelecidos e satisfazer as condições exigidas pelo regulamento;
- II - não estar cumprindo penalidade imposta pelos órgãos representativos da Universidade ou da Federação de Esportes Universitários do Pará;
- III - ser julgado em condições pelos Departamentos Técnico e Médico.

Art. 20 - São direitos dos estudantes:

- I - fazer parte das equipes oficiais da Associação Atlética e FEUP, desde que venha ser julgado em condi
- uu,*

ções;

- II - receber a assistência técnica dos professores de Educação Física da Universidade nas práticas e provas esportivas em que tomar parte;
- III - obter, quando a serviço de sua Associação ou FEUP, gratuitamente, e dentro das possibilidades da Universidade, a assistência médica devida.

Art. 21 - São deveres dos estudantes:

- I - observar, com rigorosa disciplina, as medidas que visem a boa ordem das práticas de educação física e competições em que tomar parte;
- II - acatar as decisões dos órgãos superiores da Universidade e FEUP no que lhes disser respeito individualmente;
- III - prestar obrigatoriamente seu concurso às equipes da Associação Atlética e FEUP, desde que convocado para tal, sendo passível de punição disciplinar, a critério dos órgãos superiores, os que se negarem sem motivo justo;
- IV - comparecer perante a Associação Atlética, quando solicitado;
- V - comparecer aos treinos ou competições, quando convocados;
- VI - participar, obrigatoriamente, de todos os programas de Educação Física que venham ser elaborados pelo Serviço de Educação Física e Recreação da Universidade.

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 22 - A receita das Associações Atléticas será constituída:

- I - pelas contribuições dos estudantes (Decreito-lei nº 228, de 28.02.67, artigo 9º);
- II - pelos auxílios que venha a receber da Universidade Federal do Pará;
- III - pelos auxílios que venha a receber dos Poderes Públicos;
- IV - pelos donativos de particulares, mediante prévia autorização do Conselho Universitário;

lee

- V - pelo produto de venda de entradas a competições, festas ou outras promoções que venham a ser realizadas.
- VI - pelo valor monetário de material de qualquer natureza.

Art. 23 - As despesas das Associações Atléticas compreendem:

- I - gastos necessários à aquisição de material esportivo;
- II - gastos necessários à aquisição de prêmios para as competições que organizar;
- III - custeios de festas e competições;
- IV - gastos de transportes de atletas, quando integrantes de representações em competições oficiais.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Para regulamentar e estabelecer a ordem interna das Associações Atléticas e o funcionamento de seus Departamentos, complementando as disposições deste Estatuto, a Diretoria aprovará regulamentos, dos quais dará pleno conhecimento aos seus filiados e ao Serviço de Educação Física e Recreação da Universidade.

Parágrafo único - Os regulamentos esportivos serão elaborados com a assistência dos professores de Educação Física e em hipótese alguma poderá conter disposições contrárias a este Estatuto.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Os membros da Diretoria poderão usar distintivos especiais com a denominação de seus cargos ou Departamentos, e terão direito à assistir de local reservado, as competições que se realizaram nas dependências esportivas da Universidade.

Art. 26 - A Associação Atlética poderá adquirir material esportivo para revenda aos seus associados.

Art. 27 - A reforma deste Estatuto só poderá ser promovida por ini

Am.

ciativa de Comissão Especial, designada pelo Serviço de Educação Física e Recreação da UFPa., na qual deverão constar, obrigatoriamente, os Presidentes das Associações Atléticas ou pessoas por eles indicadas.

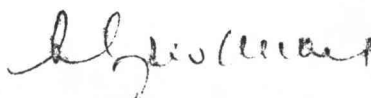
Art. 28 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por deliberação conjunta do Serviço de Educação Física e Recreação da Universidade e os presidentes ou representantes das Associações Atléticas.

Art. 29 - As eleições para o preenchimento de cargos da primeira Diretoria das Associações Atléticas serão realizadas em março de 1973, de acordo com normas baixadas pela Diretoria de Educação Física e Recreação, com a aprovação da Coordenadoria de Assuntos Culturais e Estudantis.

Parágrafo Único - Os membros eleitos para a primeira Diretoria na forma do "caput" deste artigo, exercerão seus mandatos até agosto de 1974.

Art. 30 - O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 07 de dezembro de 1972.



Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Reitor